



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
14 22
SECTOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 496/65

OBJETO — Indenização, Férias, Aviso Prévio, 13º Mês, Salário, Repouso Semanal Remunerado.

AUDIÊNCIAS

6/10/65 às 13,30 h

Acabado

RECTE. — Milton Dias de Araujo

RECDO. — A Fialho-Deposito de Colchões de Molas

Cr\$ 775.000

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de agosto

do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

que segue

José de Lencastre
Chefe da Secretaria

" 1ª pág. "

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDENCIA
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar
Sala 9 - Fone 6-2271

envol- 6-10-65 à 13,30 152/145P

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	11 / 8 / 65
Fôlha	248 Nº. 496
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz Milton Dias de Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado abaixo-assinado, (M.J.), vem, mui respeitosamente perante V. Excia oferecer ação reclamationária contra "A FIALHO-DEPÓSITO DE COLCHÕES DE MOLAS", estabelecido a rua 6, nº 26, nesta Capital, e, o faz pelos seguintes fatos:

Que, o reclamante foi admitido pelo reclamado, em 30 de outubro de 1963, como balconista.

Que, o reclamante foi demitido pelo reclamado, em 25 de junho de 1965, sem aviso-prévio.

Que, seu salário era a base de comissão e que sua média foi durante o tempo que trabalhou para o reclamado, de Cr\$. 90.000 (Noventa mil cruzeiros), por mês.

Que, tem em haver, indenização, aviso-prévio, férias, 13º salário, salário e repouso semanal remunerado.

A vista do exposto, vem, mui respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra "A FIALHO-DEPÓSITO DE COLCHÕES DE MOLAS", estabelecido á rua 6, nº 26, nesta Capital para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contestar, se quizer, sob pena de revelia, e afinal condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização (2 anos).....	Cr\$ 195.000
Férias proporcionais (15 dias).....	Cr\$ 45.000
Aviso-prévio.....	Cr\$ 90.000
13º Salário (7/12 avos).....	Cr\$ 52.000
Salário de junho	Cr\$ 78.000
Repouso semanal remunerado(30/10/63 a 25/6/65 -	-
105 dias.....	Cr\$ 315.000
Soma Total.. ..	Cr\$ 775.000
(Setecentos setenta e cinco mil cruzeiros)	

Protesta-se por todos os meios de provas em direito!

"2ª pág."

Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDENCIA
Rua 211 n.º 5 = Setor Leste
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO
Av. Anhanguera, 78 = 1.º andar
Sala 9 = Fone 6-2271

163
150

"Conclusão da 1ª pág."

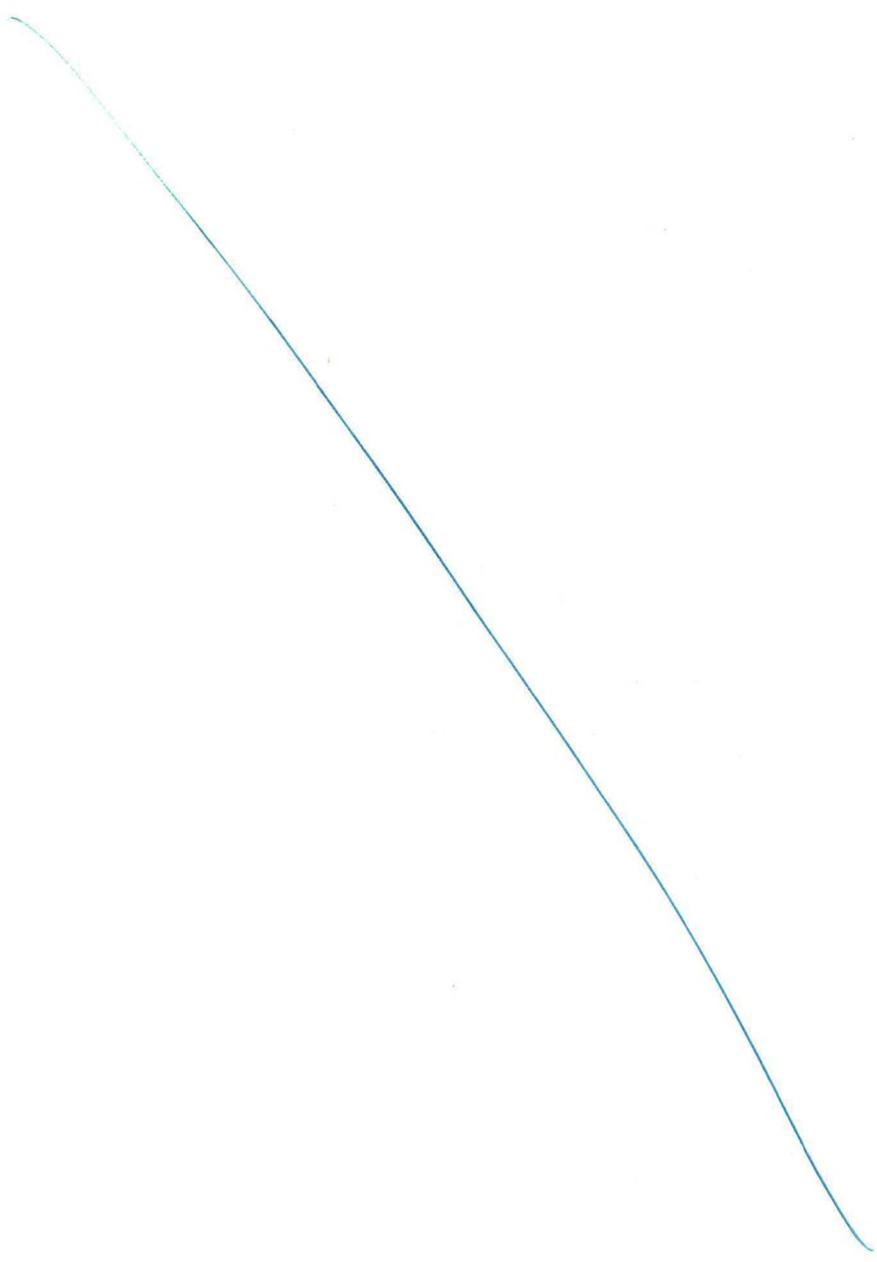
permitido , depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 28 de junho de 1965.

Pp. *Gonçalo Bezerra Lima*



PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, impresso e por mim(nós) assinado, nomeio(amos) meu (nosso) bastante procurador o Bel. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás, sob n.º 1.152 - Carteira 979, com os poderes da cláusula «ad-juditia» e as ressalvas do artigo 108 do Código de Processo Civil, e onde com esta se apresentar, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus termos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que me(nos) forem propostas, em que tenha(amos) de figurar como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos meus (nossos) direitos ou interesses, para o que lhe confiro(erimos) amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar termos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo darei(emos) por firme e valioso.

Para propor ação reclamatória contra a firma "A. FIALHO-DEPOSITO DE COLCHÕES DE MOLAS. Rua 6, Nº 26, neta Capital. Podendo receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, transzigr.

Goiânia, 27 de JULHO de 19 65

Tabela
 Dr. João Cândido de Oliveira
 Rua 6, Nº 26
 Goiânia - Estado de Goiás

Antônio Dias de Araújo

CARTÓRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 59. TABELIONATO
 Del. João Cândido de Oliveira
 Recebemos a firma
 de João Cândido de Oliveira
 em verdade
 em 27 de Julho de 1965
 João C. D. Oliveira
 Tabelião

ISENTO DE SELOS
João C. D. Oliveira

João Cândido de Oliveira
João Cândido de Oliveira

125
2158



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **A. Fialho-Depósito de Colchões de Molas**
Rua 6 nº 26 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Milton Dias de Araujo

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 6 (Seis) do mês de outubro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de agosto de 19 65

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 13 de agosto de 65 foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado postal nº 13116 com "AR",
Goiânia, 13 de 8 de 65

Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fer 6
2

Número de registrado 13116

Procedência Goiania

Data de registro 13 de 8 de 1965

Natureza de correspondência N. reclamação

Valor declarado _____



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 17 de Agosto de 1965

O DESTINATÁRIO

NESE CHAIZ
NESE CHAIZ

Série de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 496/65 - A Fialho - D.Colchões de Molas

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

Fes. 4

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 496/65

Aos seis dias do mês de outubro de 1965, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, etc. e movida por MILTON DIAS DE ARAUJO-reclamante contra A. FILHO - DEPOSITO DE COLCHÕES DE MOLAS-reclamada.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada pelo seu contador Sr. Neje Chaer, acompanhado de seu advogado Dr. Haroldo Neves de Siqueira.

Aberta a audiência, pela reclamada foi feita a seguinte defesa: que nada deve ao reclamante por que foi dispensado por justa causa; que também não deve o repouso semanal remunerado porque o mesmo tem um contrato com a firma através do qual percebe o repouso semanal remunerado já computado nas suas comissões; que a questão envolve inclusive atos de corrupção de menores.

Conciliação proposta, foi aceita, nas seguintes condições:

A reclamada paga ao reclamante neste ato a quantia de Cr\$100.000 por saldo do pedido inicial.

O reclamante recebeu a citada importância da qual dá neste ato quitação para nada mais reclamar com fundamento no pedido inicial.

Por sua vez a reclamada dá ao reclamante plena, geral e irrevogável quitação de toda e qualquer dívida sua inclusive de varias duplicatas que ficam neste ato quitadas, ficando esclarecido que o reclamante desta data em diante nada mais deve a reclamada.

Custas, no valor de Cr\$2.326, pelo reclamante isentas na forma da lei.

E, para constar, eu, *Herácito Pena Junior*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente Srs. vogais e partes presentes.

Herácito Pena Junior
- *Milton Dias de Araujo*
- *A. Filho*

Gonçalo D. Lima
Neje Chaer



F. S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Milton Dias de Abreu (Representação, quando houver) e o Reclamado A Fialho - Depósito de Colchões de Molas (Representação, quando houver) e por este

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,000 relativa ao processo 0496/65

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO
Milton Dias de Abreu
RECLAMANTE
A Fialho
RECLAMADO

1965

[Handwritten signature]
11-10-65
Alguire - e

CONCURSAO
 Nota data logo assinatura de Presidente antes, ao
 SEN. Presidente.
 M. de 10 de 19 65
~~g. de ...~~
 SECRETARIA